



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 17/2026

Autoria: Lindomar Antônio da Silva

Caldas Novas, GO, 12 de Fevereiro de 2026

Institui o Centro Municipal de Saúde do Idoso no município de Caldas Novas - GO e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Saúde do Idoso, destinado ao atendimento especializado da população com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º O Centro Municipal de Saúde do Idoso terá como objetivos:

I - promover atendimento especializado e humanizado à pessoa idosa;

II - prevenir doenças crônicas como hipertensão e diabetes;

III - reduzir internações hospitalares;

IV - promover qualidade de vida e envelhecimento saudável;

V - oferecer acompanhamento contínuo da saúde do idoso.

Art. 3º O Centro oferecerá os seguintes serviços:

I - consultas médicas especializadas em geriatria;

II - fisioterapia preventiva e reabilitação;

III - acompanhamento psicológico;

IV - controle de doenças crônicas;

V - programas de prevenção de quedas;



VI - orientação nutricional;

VII - atividades de promoção à saúde e bem-estar.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o Governo Estadual, Federal e instituições de saúde para implementação do programa.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Lindomar do posto

PSD

JUSTIFICATIVA:



O crescimento da população idosa em Caldas Novas exige políticas públicas específicas voltadas à prevenção, tratamento e promoção da saúde, garantindo dignidade, autonomia e qualidade de vida à terceira idade.

Lindomar do posto

PSD